



Ministério da
Ciência e Tecnologia



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2009

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº 014/2009

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRÔNICOS E DO SISTEMA DE CFTV NAS ÁREAS FÍSICAS DO MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, PARA A GUARDA DOS BENS PATRIMONIAIS DA INSTITUIÇÃO.



Ministério da
Ciência e Tecnologia



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2009

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2009
Processo n.º 097/2009**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 031/2008 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e Lei 9.784/99 e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de Vigilância Armada e Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV nas áreas físicas do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, para a guarda dos Bens Patrimoniais da Instituição.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Data: 24/07/2009. Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3249-5074.

1.0 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de Vigilância Armada e Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV nas áreas físicas do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, para a guarda dos Bens Patrimoniais da Instituição.

- 1.1. O valor estimado da realização dos serviços é de R\$ 1.100.880,00 (Hum Milhão, Cem Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;**
- b) **Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- c) **Anexo III - Contrato;**
- d) **Anexo IV – Modelo de Declaração.**
- e) **Anexo V – Termo de Vistoria.**

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.
- 3.4 Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - (a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - (b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas

- entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
- (c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - (d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: pregao@museu-goeldi.br. Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.
 - 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.3 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

5.3 Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

6.1.1. à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3. à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** terá os mesmos efeitos da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.4. à qualificação técnica;

a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento em quantidade e qualidade satisfatória e compatível com o objeto ora licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;

b) Os locais de execução dos serviços deverão ser previamente vistoriados de modo a serem conferidas suas características e peculiaridades. A vistoria, no Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, poderá ser agendada com a chefe dos Serviços Gerais, Sra. Vera Almeida, pelos telefones (91) 3219-3362/3350 e, na Casa de Breves, poderá ser agendada com o chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna, Sr. Antônio Carlos Soares, pelos telefones (91) 3217-6056/6058. As declarações de que a licitante vistoriou os locais de execução dos serviços deverão ser atestadas pela chefe dos Serviços Gerais ou outro servidor por ela designado, conforme modelo constante do anexo V do Edital. **A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Pregão.**

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto neste item, basta que as empresas interessadas em participar da Licitação realizem visita nas duas bases físicas de Belém: Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico. Todavia, as empresas interessadas que realizarem visita na Casa de Breves receberão declaração assinada pelo Sr. Teobaldo, a qual será ratificada pela Chefa dos Serviços Gerais do Museu Goeldi ou outro servidor por ela designado.

c) Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006;

d) Certificado de segurança, em nome da licitante e em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006;

e) Declaração de regularidade de situação, em nome da licitante, emitido pela Divisão de Polícia Administrativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.

6.1.5. Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO IV, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

6.2. As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-

financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 6.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

6.2.1. As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6. Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do(s) serviço(s) a serem realizados, até às 09:00h (nove horas) do dia 24/07/2009, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

7.2. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.7. Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.

7.8. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

- 7.9. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1 A partir das 09:00 horas, Horário de Brasília, do dia 24/07/2009, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 014/2009, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.
- 9.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 9.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.0 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.2 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para cada item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.

10.5 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.7 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de **60 (SESSENTA) minutos**, pelo Fax: (0xx91) 3249 5074, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, bem como a " Planilha de Custos e Formação de Preços", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor.

Parágrafo Único. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e registrada em ata, sempre a critério do pregoeiro.

10.8 Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2009
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

- 10.9 O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 10.7 e 10.8 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.
- 10.10 A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:
- 10.10.1 Detalhamento da composição dos custos, na forma da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina;
- 10.10.2 valor total da proposta, que deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;
- 10.10.3 prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;
- 10.10.4 declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto da licitação.
- 10.11. Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

11.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço ofertado.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites para contratação de serviços de vigilância estabelecidos na Portaria MP/SLTI nº 04, de 18 de maio de 2009, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 11.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.5 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 10.5 e 10.6.
- 11.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.
- 11.7 Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

- 11.8 A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 11.9 A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 11.10 Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.
- 11.11 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 11.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2 O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 12.3 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

13.0 DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- 13.2 O documento que integra o Anexo III deste Edital, denominado "Termo de Contrato", é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.
- 13.3 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4 É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 13.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.
- 13.6 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 13.7 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.
- 13.8 Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.9 No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.
- 13.10 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

14.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.0 DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato a ser assinado (Anexo III) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.

15.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.0 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

16.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra do contrato.

16.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

16.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

16.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, valores oficiais de referência e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

16.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

17.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

17.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

17.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

17.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

17.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos no subitem 16.3, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

17.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórias, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

17.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

17.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

18. DAS SANÇÕES

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

18.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

TABELA 1			
Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia

13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* **Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

18.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

18.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339039.63.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do instrumento contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

b) manter afixado nos postos de serviços, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia mais próxima, Rádio Patrulha, corpo de bombeiros, Pronto Socorro, dos responsáveis pela administração dos postos e outros de interesse para o bom desempenho das atividades fins;

c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas conforme orientação do **FISCAL DOS POSTOS DO CAMPUS DE PESQUISA E PARQUE ZOBOTÂNICO E DO POSTO DE SERVIÇO DA CASA DE BREVES-Pa**, bem como as que entenderem oportuno;

d) controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, bolsistas, estagiários e prestadores de serviço devidamente identificados, assim como a saída de qualquer material, conforme o estabelecido nas normas em vigor; permitindo o ingresso nas instalações internas, somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;

e) fiscalizar aos sábados, domingos, feriados e nos horários após o final dos expedientes normais do **CONTRATANTE**, a aplicação das normas internas de segurança em vigor;

f) repassar para os vigilantes e Monitor/Operador de CFTV e alarme, quando na rendição, todas as orientações recebidas, em vigor, e eventuais anormalidades constatadas nas instalações, registrando em livro de ocorrência da empresa e formulário próprio do **CONTRATANTE**, todos os fatos minuciosamente;

g) comunicar imediatamente por escrito ao **CONTRATANTE**, todos os acontecimentos que atentem contra o seu patrimônio;

h) colaborar com as Polícias Cíveis, Militares ou Federais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos, emitindo relatório completo dos fatos ocorridos, as providências tomadas e apuradas;

i) não permitir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados, nas instalações sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

- j) proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato aos **FISCAIS**, nos casos de desobediência;
- l) proibir toda e qualquer atividade comercial junto aos postos e imediações, que implique ou ofereça riscos à segurança dos serviços e das instalações;
- m) executar ronda constantes nos postos de serviço, verificando as anormalidades encontradas nas dependências e instalações, registrando em formulário próprio, com todos os detalhes para conhecimento dos **FISCAIS**;
- n) manter os seus empregados sempre limpos, asseados trajando uniforme padrão entre os mesmos, não desbotados, quer no aspecto de vestuário e calçados, quer no de higiene pessoal, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância dos **FISCAIS**;
- o) manter em serviço, diariamente, o numero de empregados indispensável a execução dos serviços reservando-se o **MCT/MPEG** o direito de descontar das faturas mensais da **CONTRATADA** as eventuais ausências desses empregados;
- p) efetuar nos postos de serviços do **MCT/MPEG**, no mínimo, 02 (duas) rondas no horário diurno e 02 (duas) no horário noturno em horas incertas, devendo a mesma ser feita por Inspetor ou Técnico especializado da empresa.
- q) apresentar, diariamente, aos **FISCAIS da CONTRATANTE**, relatório das rondas efetuadas.
- r) efetuar a cada 03 (três) meses, manutenção no armamento colocado em serviço no **MCT/MPEG**.
- 21.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 21.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT;
- 21.4. realizar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato ou cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou ainda em razão de falta, licença, férias e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 21.4.1 Quando a substituição ocorrer por motivo de férias, a **CONTRATADA** obriga-se a informar a fiscalização da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 21.5. atender com a diligência possível, as determinações dos **FISCAIS da CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidade verificadas;
- 21.6. anexar ao faturamento cópia das folhas de freqüência do mês de referência, que espelharão os valores faturados;
- 21.7 - indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, acessórios ou de ligações telefônicas indevidas como interurbanos, celular e receber a cobrar, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

21.8 - fornecer aos **FISCAIS**, relação nominal dos empregados em serviço no **MCT/MPEG**, com os respectivos endereço e telefone residencial, número do RG e CPF, assim como nome e telefone de um responsável da empresa para contatos de urgência, sendo que toda alteração será imediatamente comunicada formalmente aos **FISCAIS**;

21.9 - fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que os portem em lugar visível;

21.10 - manter durante toda a vigência do contrato, escritório de representação devidamente registrado na JUCEPA-PA e/ou afim, em Belém/PA, na hipótese de não estar sediada nem possuir filial nesta capital. Na hipótese de fechamento do escritório em Belém, a empresa obriga-se a informar a **CONTRATANTE** formalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do fechamento;

21.11 providenciar para que todos os seus empregados cumpram e façam cumprir todas as normas internas de segurança e outras;

21.12 fornecer aos **FISCAIS**, a cada 03 (três) meses, atestado de antecedentes criminais civis e federais de cada empregado que esteja a serviço no MCT/MPEG. Em caso de substituição, apresentar o mencionado atestado;

21.13 substituir, de imediato, diante da solicitação dos **FISCAIS**, qualquer equipamento ou material discriminados no item 5 do presente Termo de Referência em decorrência de apresentarem defeitos ou estiverem em mal estado de conservação;

21.14 apresentar a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, a relação de armas e cópia autenticada dos respectivos “registros de armas” e “porte de armas” que serão utilizados pelos vigilantes nos postos de serviço;

21.15 orientar os vigilantes para o fato de que a arma somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos ou outros meios para a solução de eventuais problemas;

21.16 cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no despenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MCT/MPEG**.

21.17 notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

21.20 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos seus vigilantes e Monitor/Operador de CFTV e alarme, uniforme completo, todos os equipamentos e materiais relacionados no item 5 do Termo de Referência, materiais de proteção e segurança e outros necessários a perfeita execução dos serviços em quantidade correspondente ao número de vigilante e Monitor/Operador de CFTV e alarme, sem qualquer ônus para os mesmos, podendo os equipamentos em alguns casos serem utilizados por turma.

20.21 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer munições de procedência de fábrica, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada.

21.22 A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as providências necessárias, em casos de ocorrências nos postos de serviço, apresentando no prazo máximo de 24 horas, relatório completo dos fatos ocorridos e as providências tomadas.

21.23 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento salarial de seus funcionários lotados nos postos de serviço do MPEG até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente da

liquidação por parte da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência ao salário do empregado.

21.24 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento dos vales-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento dos funcionários de sua residência para o MCT/MPEG e vice-versa e vales-alimentação de seus funcionários lotados nos postos de serviço, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, independente da liquidação por parte da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência dos mesmos.

21.25 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, um rádio comunicador sintonizado na frequência da empresa para contato com a mesma e com os postos de serviços.

22.0 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- b) conferir a qualidade do material a ser entregue;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- d) manter, nas portarias do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, formulários próprios para registro de entrada e saída dos empregados da empresa, ou outro meio mais eficaz de controle da frequência dos mesmos;

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

23.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

24.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

25.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

26.2 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

26.3. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br, em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 13 de julho de 2009.

RAUL F. L. NOVAES DE OLIVEIRA JR.
Pregoeiro
OI nº 031/2008 - MCT/MPEG



ANEXO I

Pregão MCT/MPEG Nº. 014/2009

Processo nº 097/2009.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de Vigilância Armada e Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV nas áreas físicas do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, para a guarda dos Bens Patrimoniais da Instituição.

2 – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Vigilância Armada e Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV do MPEG deverão ser executados nos seguintes Locais:

- a) **PARQUE ZOOBOTÂNICO** (localizado na Av. Magalhães Barata, nº 376, Bairro de São Braz, Belém/PA): Prédios do Sobrado – auditório, Biblioteca “Clara Maria Galvão”; Pavilhões I e II; Exposição Permanente “Pavilhão Eduardo Galvão”; Posto de Informações; W.C’s. do II e IV quadrantes; Filtros de água do Parque Zoobotânico; Lojas Raízes; SPZ - Serviço de Parque Zoobotânico - Blocos I, II e Alojamentos; SG – Serviços Gerais - Oficinas, Copa e Alojamento; Veículos; Bicletário, Depósito de Material de Limpeza; Pousada “Glinford Evans Júnior” (loja de artesanato); SMP - Serviço de Material e Patrimônio, almoxarifado; chalé - I ; SRH - Serviços de Recursos Humanos ; SOF - Serviço de Orçamentos e finanças; SCS – Serviços de comunicação Social (chalé - II); Editoração (chalé III); Protocolo/Recepção (chalé IV); Guarita; Consultório Médico; SPD - Serviço de Processamento de Dados - Parque; AJU – Assessoria Jurídica : Alojamento dos Vigilantes; SEG - Setor de Segurança Patrimônio; Diretoria “Emília Sneithlage”; CAD - Coordenadoria de Administração; Prédio da esquina da 09 com a M. Barata (chalé V); Bilheteria; Rocinha “Domingos Soares Ferreira Penna”; Bilheteria; Portão de Recepção; Portão de Lixo, Portão de Veículos; (09 de Janeiro) e Bombas d’águas instaladas nos poços artesanais.
- b) **CAMPUS DE PESQUISA**: (localizado na Av. Perimetral, nº 1901, Bairro da Terra Firme, Belém/PA): Prédio da Portaria; SCP - Serviço de Campus de Pesquisa, Copa, Depósito de Bens Patrimoniais, Depósito de Matérias, Alojamentos, Prédio do Pro-bio; Setor Médico, Setor de Segurança Patrimonial, Garagens, Veículos e Máquinas; CCTE - Coordenadoria de Ciência da Terra e Ecologia Blocos - I e II; SPD - Serviço de Processamento de Dados, Caxiuanã, CPA; Auditório bloco I e II; Ictiologia; Mastozologia e Anexos; Coordenadoria de Ciências Humanas - Blocos I, II e III, Casa de Bomba; Casa do Sismógrafo da UFPA; CID - Coordenadoria de Informações e Documentações - Blocos I, II e Anexos; CBO - Coordenadoria de Botânica - Blocos I, II, III e Anexos ; Laboratório “ Adolfo Duque” e Anexos, Herbário e viveiros; CZO - Coordenadoria de Zoologia - Blocos I, II, III, IV e Anexos, Prédio de Pós-Graduação e auditório e Área da ASCON - Associação dos Servidores do CNPq.
- c) **CASA DE BREVES-Pa** (localizada na Pass. 30 de Novembro, nº 2736, Beira Mar, Bairro Cidade Nova, Breves/PA): Residência tipo Pousada e Escritório, Porto, Depositam Lanchas, Voadeiras e Barco Motor “Ferreira Penna” de Propriedade do MCT/MPEG.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de Vigilância Armada e Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV do MPEG, nos postos de serviços fixados pela **CONTRATANTE**, envolvem a alocação pelo **CONTRATADO** de mão-de-obra especializada e capacitada para:

3.1 - Exercer as atividades de Vigilância Armada e Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV do MPEG nos locais discriminados no item 2, letras a, b e c, em horários diurno e noturno.

3.1.1 - Os serviços de **Vigilância armada** deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com o que determina a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, tendo revezamento entre equipes da seguinte forma:

a) horário diurno: 10 (dez) postos de serviço no horário de 07h00min às 19h00min (sete às dezenove) horas;

b) horário noturno: 10 (dez) postos de serviço no horário de 19h00min às 07h00min (dezenove às sete) horas.

3.1.2 - Os serviços **Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV** deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, em um único posto de serviço, sendo revezamento entre equipes da seguinte forma: nos horários de 06:00 às 12:00h (seis às doze) horas e 12:00 às 18:00h (doze às dezoito) horas e nos horários de 18:00 as 00:00 (dezoito às zero) horas, e 00:00 às 06:00 (zero hora às seis) horas, de acordo com o que determina a CLT - Consolidação da Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

4 – DA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS:

4.1 - 10 (dez) **POSTOS DIURNOS DE VIGILANCIA ARMADA:** Horário de 07h00min às 19h00min horas **diariamente**.

D I U R N O	<u>LOCAIS</u>	<u>SEGUNDA à DOMINGO</u>
	Parque Zoobotânico	04 POSTOS
	Campus de Pesquisa	05 POSTOS
	Casa de Breves-PA	01 POSTO
	TOTAL	10 POSTOS DIÁRIOS

4.2 – 10 (dez) **POSTOS NOTURNOS DE VIGILANCIA ARMADA:** Horário de 19h00min às 07h00min horas **diariamente**.

N O T U R N O	<u>LOCAIS</u>	<u>SEGUNDA à DOMINGO</u>
	Parque Zoobotânico	04 POSTOS
	Campus de Pesquisa	05 POSTOS
	Casa de Breves-PA	01 POSTO
	TOTAL	10 POSTOS DIÁRIOS

4.3 - 01 (um) **POSTO 24 HORAS DE VIGILANCIA MONITORADA** no horário DIURNO de 06h00min às 12h00min e de 12h00min às 18h00min e NOTURNO no horário de 18h00min as 00h00min e 00h00min às 06h00min **diariamente**.

	LOCAL	SEG à DOM
	24 HORAS	Campus

4.3.1 – Para os serviços de **Monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV** no Parque Zoológico e no Campus de Pesquisa, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar apenas **01 (um) posto**, embora existam dois locais diferentes a serem monitorados, mas o monitoramento deverá ser feito através de um sistema via internet, havendo a necessidade de operar apenas no posto do **Campus de Pesquisa**.

5- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS

5.1 Para os vigilantes :

A **CONTRATADA OBRIGA-SE** á fornecer os seguintes equipamentos em quantidade mínima de um para cada posto de serviço:

- a) arma de fogo calibre 38 muniado;
- b) munição de reserva para o pronto recarregamento da arma;
- c) cinto de guarnição em *nylon* tipo saque rápido com espaço para munição reserva;
- d) suspensório em *nylon* com suporte para rádio HT, para cada posto de serviço;
- e) apito com cordel;
- f) lanterna tamanho grande com carga;
- g) carga de reserva para lanterna;
- h) rádio HT, sintonizado em frequência da empresa, funcionando 24 horas;
- i) baterias reserva para HT com o carregador.
- j) Sinalizadores de uso noturno, para uso dos vigilantes da portaria;
- k) colete aprova de balas;
- l) Livro de Ocorrência;
- m) Capas de chuva para cada posto de serviço

5.2 Para o monitor/operador de alarmes de CFTV:

A **CONTRATADA OBRIGA-SE** á fornecer os seguintes equipamentos em serviço:

- a) rádio HT, sintonizado em frequência da empresa/vigilantes, funcionando 24 horas;
- b) baterias reservam para HT com o carregador;
- c) Livro de Ocorrência.

6 - UNIFORME COMPLETO

A **CONTRATADA** deverá entregar, a cada 06 (seis) meses, nos postos de serviço e diante dos **FISCAIS** da **CONTRANTE**, que acompanhará a distribuição, no mínimo de 02 (dois) uniformes completos para cada vigilante e Monitor/Operador de CFTV e alarme colocado em serviço, composto dos seguintes itens:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 02 (duas) camisas com a logomarca da **CONTRATADA**;
- c) 02 (duas) camisetas;
- d) 02 (dois) pares de sapatos ou coturno;
- e) 02 (dois) pares de meias;
- f) 02 (dois) bonés, ou outro tipo de cobertura.

7 - DOS DEVERES DA CONTRATADA :

7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- b) manter afixado nos postos de serviços, em local visível, o numero de telefone da Delegacia de Policia mais próxima, Rádio Patrulha, corpo de bombeiros, Pronto Socorro, dos responsáveis pela administração dos postos e outros de interesse para o bom desempenho das atividades fins;
- c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas conforme orientação do **FISCAL DOS POSTOS DO CAMPUS DE PESQUISA E PARQUE ZOOBOTÂNICO E DO POSTO DE SERVIÇO DA CASA DE BREVES-Pa**, bem como as que entenderem oportuno;
- d) controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, bolsistas, estagiários e prestadores de serviço devidamente identificados, assim como a saída de qualquer material, conforme o estabelecido nas normas em vigor; permitindo o ingresso nas instalações internas, somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;
- e) fiscalizar aos sábados, domingos, feriados e nos horários após o final dos expedientes normais do **CONTRATANTE**, a aplicação das normas internas de segurança em vigor;
- f) repassar para os vigilantes e Monitor/Operador de CFTV e alarme, quando na rendição, todas as orientações recebidas, em vigor, e eventuais anormalidades constatadas nas instalações, registrando em livro de ocorrência da empresa e formulário próprio do **CONTRATANTE**, todos os fatos minuciosamente;
- g) comunicar imediatamente por escrito ao **CONTRATANTE**, todos os acontecimentos que atentem contra o seu patrimônio;
- h) colaborar com as Polícias Cíveis, Militares ou Federais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos, emitindo relatório completo dos fatos ocorridos, as providências tomadas e apuradas;
- i) não permitir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados, nas instalações sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- j) proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato aos **FISCAIS**, nos casos de desobediência;
- l) proibir toda e qualquer atividade comercial junto aos postos e imediações, que implique ou ofereça riscos à segurança dos serviços e das instalações;
- m) executar ronda constantes nos postos de serviço, verificando as anormalidades encontradas nas dependências e instalações, registrando em formulário próprio, com todos os detalhes para conhecimento dos **FISCAIS**;
- n) manter os seus empregados sempre limpos, asseados trajando uniforme padrão entre os mesmos, não desbotados, quer no aspecto de vestuário e calçados, quer no de higiene pessoal, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância dos **FISCAIS**;
- o) manter em serviço, diariamente, o numero de empregados indispensável a execução dos serviços reservando-se o **MCT/MPEG** o direito de descontar das faturas mensais da **CONTRATADA** as eventuais ausências desses empregados;

p) efetuar nos postos de serviços do **MCT/MPEG**, no mínimo, 02 (duas) rondas no horário diurno e 02 (duas) no horário noturno em horas incertas, devendo a mesma ser feita por Inspetor ou Técnico especializado da empresa.

q) apresentar, diariamente, aos **FISCAIS da CONTRATANTE**, relatório das rondas efetuadas.

r) efetuar a cada 03 (três) meses, manutenção no armamento colocado em serviço no **MCT/MPEG**.

7.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

7.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT;

7.4. realizar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato ou cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou ainda em razão de falta, licença, férias e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

7.4.1 Quando a substituição ocorrer por motivo de férias, a **CONTRATADA** obriga-se a informar a fiscalização da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. atender com a diligência possível, as determinações dos **FISCAIS da CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidade verificadas;

7.6. anexar ao faturamento cópia das folhas de frequência do mês de referência, que espelharão os valores faturados;

7.7 - indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, acessórios ou de ligações telefônicas indevidas como interurbanos, celular e receber a cobrar, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

7.8 - fornecer aos **FISCAIS**, relação nominal dos empregados em serviço no **MCT/MPEG**, com os respectivos endereço e telefone residencial, número do RG e CPF, assim como nome e telefone de um responsável da empresa para contatos de urgência, sendo que toda alteração será imediatamente comunicada formalmente aos **FISCAIS**;

7.9 - fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que os portem em lugar visível;

7.10 - manter durante toda a vigência do contrato, escritório de representação devidamente registrado na JUCEPA-PA e/ou afim, em Belém/PA, na hipótese de não estar sediada nem possuir filial nesta capital. Na hipótese de fechamento do escritório em Belém, a empresa obriga-se a informar a **CONTRATANTE** formalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do fechamento;

7.11 providenciar para que todos os seus empregados cumpram e façam cumprir todas as normas internas de segurança e outras;

7.12 fornecer aos **FISCAIS**, a cada 03 (três) meses, atestado de antecedentes criminais civis e federais de cada empregado que esteja a serviço no MCT/MPEG. Em caso de substituição, apresentar o mencionado atestado;

7.13 substituir, de imediato, diante da solicitação dos **FISCAIS**, qualquer equipamento ou material discriminados no item 5 do presente Termo de Referência em decorrência de apresentarem defeitos ou estiverem em mal estado de conservação;

7.14 apresentar a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, a relação de armas e cópia autenticada dos respectivos “registros de armas” e “porte de armas” que serão utilizados pelos vigilantes nos postos de serviço;

7.15 orientar os vigilantes para o fato de que a arma somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos ou outros meios para a solução de eventuais problemas;

7.16 cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no despenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MCT/MPEG**.

7.17 notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

7.20 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos seus vigilantes e Monitor/Operador de CFTV e alarme, uniforme completo, todos os equipamentos e materiais relacionados no item 5, materiais de proteção e segurança e outros necessários a perfeita execução dos serviços em quantidade correspondente ao número de vigilante e Monitor/Operador de CFTV e alarme, sem qualquer ônus para os mesmos, podendo os equipamentos em alguns casos serem utilizados por turma.

7.21 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer munições de procedência de fábrica, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada.

7.22 - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as providências necessárias, em casos de ocorrências nos postos de serviço, apresentando no prazo máximo de 24 horas, relatório completo dos fatos ocorridos e as providências tomadas.

7.23 - A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento salarial de seus funcionários lotados nos postos de serviço do MPEG até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente da liquidação por parte da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência ao salário do empregado.

7.24 - A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento dos vales-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento dos funcionários de sua residência para o MCT/MPEG e vice-versa e vales-alimentação de seus funcionários lotados nos postos de serviço, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, independente da liquidação por parte da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência dos mesmos.

7.25 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, um rádio comunicador sintonizado na frequência da empresa para contato com a mesma e com os postos de serviços.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- b) conferir a qualidade do material a ser entregue;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- d) manter, nas portarias do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, formulários próprios para registro de entrada e saída dos empregados da empresa, ou outro meio mais eficaz de controle da frequência dos mesmos;

9. DA VISTORIA

a) Os locais de execução dos serviços deverão ser previamente vistoriados de modo a serem conferidas suas características e peculiaridades. A vistoria, no Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, poderá ser agendada com a chefe dos Serviços Gerais, Sra. Vera Almeida, pelos telefones (91) 3219-3362/3350 e, na Casa de Breves, poderá ser agendada com o chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna, Sr. Antônio Carlos Soares, pelos telefones (91) 3217-6056/6058. As declarações de que a licitante vistoriou os locais de execução dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos chefes, conforme modelo constante do anexo V do Edital. **A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Pregão.**

b) A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, **preferencialmente**, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei 8.666/03. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 – A execução do objeto será fiscalizada pelo servidor Mário Cruz, quando os serviços forem prestados no Parque Zoobotânico ou Campus de Pesquisa, em Belém-PA, e pelo servidor Antônio Calos Soares, quando os serviços forem prestados na Casa de Breves, em Breves-PA, especialmente designados para esse fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) emitir pareceres em todos os atos do **MCT/MPEG** relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- e) notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;
- f) acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração - CAD, qualquer ocorrência de anormalidade;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA** no que se refere à execução do contrato;
- h) executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas ao Gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - O contrato será gerenciado pelo Chefe de Serviços Gerais, doravante denominado Gestor de todos os contratos que envolvam contratação de serviços de obras, engenharia bem como, as demais categorias de serviços que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI 014/2007. São obrigações do Gestor do contrato:

- a) auxiliar o fiscal do contrato com o objetivo de cumprir fielmente o objeto do mesmo;
- b) solicitar à Contratada e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no sub-item anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou alteração do contrato;
- f) atestar juntamente com o fiscal do contrato, nas faturas/notas fiscais apresentadas, a execução dos serviços/fornecimentos, para fins de posterior pagamento;
- g) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- h) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços/fornecimentos;
- i) notificar, por escrito, a Contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços/fornecimentos contratados;
- j) acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração - CAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, a respeito do interesse na renovação ou não do mesmo;

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Gestora deverão ser solicitadas à Diretoria do **MCT/MPEG**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

10.6. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa.

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a fiscalização da **CONTRATANTE**, um número de telefone fixo e móvel de um preposto da empresa para contato, se necessário, 24 horas por dia.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

12.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

12.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

12.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos no subitem 12.3, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórias, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

12.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

12.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- f) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- g) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o trigésimo dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- h) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o decreto nº 5.450/05;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

TABELA 1			
Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

13.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

13.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada

por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14 – DO PREÇO

14.1 - O gasto total anual estimado com a execução dos serviços relacionados no item 3 é da ordem de **R\$ 1.100.880,00 (Hum Milhão, Cem Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato entre o MPEG e a(s) CONTRATADA (S).

Belém/PA, 01 de julho de 2009.

Vera Lúcia Souza Almeida
Gestora dos Contratos de Serviços
OI 014/2007 - MCT/MPEG
Mat. SIAPE 672461

ANEXO II

Pregão MCT/MPEG Nº. 014/2009
Processo nº097/2009

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

II.A - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Tipo de Serviço	
C	Local de Execução do Serviço	
D	Categoria profissional	
E	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	
F	Data base da categoria (dia/mês)	

II.B - MÃO DE OBRA: (Deverão ser informados os valores unitários por empregado)

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (Especificar)		
Total da Remuneração			

II.C – INSUMOS DE MÃO DE OBRA: (O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

	Insumos de Mão-de-obra	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

ILD - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo "A":	
01 - INSS	(____%) R\$
02 - SESI ou SESC	(____%) R\$
03 - SENAI ou SENAC	(____%) R\$
04 - INCRA	(____%) R\$
05 - Salário educação	(____%) R\$
06 - FGTS	(____%) R\$
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	(____%) R\$
08 - SEBRAE	(____%) R\$
Grupo "B":	
09 - Férias	(____%) R\$
10 - Auxílio doença	(____%) R\$
11 - Licença paternidade/maternidade	(____%) R\$
12 - Faltas legais	(____%) R\$
13 - Acidente de trabalho	(____%) R\$
14 - Aviso prévio	(____%) R\$
15 - 13º salário	(____%) R\$
Grupo "C" :	
16 - Aviso prévio indenizado	(____%) R\$
17 - Indenização adicional	(____%) R\$
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	(____%) R\$
Grupo "D"	
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(____%) R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS: R\$____,____(_____)	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$____,____(_____)	

ILE - DEMAIS CUSTOS/COMPONENTES:

	DEMAIS CUSTOS/COMPONENTES:	%	VALOR (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de demais Componentes			

ILF – TRIBUTOS: (obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento)

	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL - especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos			

II.G – QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR UNIT. (R\$)
A	Remuneração (item II.B)	
B	Encargos Sociais (item II.D)	(_____) %
C	Insumo de mão-de-obra (item II.C)	
D	Subtotal	
E	Reserva Técnica	(_____) %
Total da mão-de-obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal (D) da mão-de-obra principal.

II.H – QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO:

Valor Mensal Total ref. Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	VALOR (R\$)
A	Mão-de-Obra (item II.G)	
B	Insumos diversos (diferentes daqueles já contabilizados no item II.G) - especificar	
C	Demais componentes (item II.E)	
D	Tributos (item II.F)	
E	Valor Mensal do Posto de Serviço	

III – QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

ESCALADE TRABALHO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	Nº DE POSTOS	Subtotal
12x36 horas diurnas (Belém)			
12x36 horas diurnas (Breves)			
12x36 horas noturnas (Belém)			
12x36 horas noturnas (Breves)			
24 horas ininterruptas (Monitor CFTV)			
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:			

Validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: _____ (não inferior a 60 dias)

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nomeado através da Portaria nº _____ - MCT.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº _____/_____, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviço de vigilância armada e monitoramento de alarmes eletrônicos e do sistema de CFTV nas áreas físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, integrante dos autos do Processo nº _____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em ___/___/_____, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórias, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórias;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

SUBCLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA **DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REPECTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, valores oficiais de referência e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido nesta subcláusula ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- b) manter afixado nos postos de serviços, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia mais próxima, Rádio Patrulha, corpo de bombeiros, Pronto Socorro, dos responsáveis pela administração dos postos e outros de interesse para o bom desempenho das atividades fins;
- c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas conforme orientação do **FISCAL DOS POSTOS DO CAMPUS DE PESQUISA E PARQUE ZOOBOTÂNICO E DO POSTO DE SERVIÇO DA CASA DE BREVES-Pa**, bem como as que entenderem oportuno;
- d) controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, bolsistas, estagiários e prestadores de serviço devidamente identificados, assim como a saída de qualquer material, conforme o estabelecido nas normas em vigor; permitindo o ingresso nas instalações internas, somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;
- e) fiscalizar aos sábados, domingos, feriados e nos horários após o final dos expedientes normais do **CONTRATANTE**, a aplicação das normas internas de segurança em vigor;
- f) repassar para os vigilantes e Monitor/Operador de CFTV e alarme, quando na rendição, todas as orientações recebidas, em vigor, e eventuais anormalidades constatadas nas instalações, registrando em livro de ocorrência da empresa e formulário próprio do **CONTRATANTE**, todos os fatos minuciosamente;
- g) comunicar imediatamente por escrito ao **CONTRATANTE**, todos os acontecimentos que atentem contra o seu patrimônio;
- h) colaborar com as Polícias Cíveis, Militares ou Federais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos, emitindo relatório completo dos fatos ocorridos, as providências tomadas e apuradas;
- i) não permitir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados, nas instalações sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- j) proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato aos **FISCAIS**, nos casos de desobediência;
- l) proibir toda e qualquer atividade comercial junto aos postos e imediações, que implique ou ofereça riscos à segurança dos serviços e das instalações;
- m) executar ronda constantes nos postos de serviço, verificando as anormalidades encontradas nas dependências e instalações, registrando em formulário próprio, com todos os detalhes para conhecimento dos **FISCAIS**;
- n) manter os seus empregados sempre limpos, asseados trajando uniforme padrão entre os mesmos, não desbotados, quer no aspecto de vestuário e calçados, quer no de higiene pessoal, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância dos **FISCAIS**;

o) manter em serviço, diariamente, o número de empregados indispensável à execução dos serviços reservando-se o **MCT/MPEG** o direito de descontar das faturas mensais da **CONTRATADA** as eventuais ausências desses empregados;

p) efetuar nos postos de serviços do **MCT/MPEG**, no mínimo, 02 (duas) rondas no horário diurno e 02 (duas) no horário noturno em horas incertas, devendo a mesma ser feita por Inspetor ou Técnico especializado da empresa.

q) apresentar, diariamente, aos **FISCAIS da CONTRATANTE**, relatório das rondas efetuadas.

r) efetuar a cada 03 (três) meses, manutenção no armamento colocado em serviço no **MCT/MPEG**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **MPEG/MCT**;

SUBCLÁUSULA QUARTA Realizar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato ou cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou ainda em razão de falta, licença, férias e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA Quando a substituição ocorrer por motivo de férias, a **CONTRATADA** obriga-se a informar a fiscalização da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA Atender com a diligência possível, as determinações dos **FISCAIS da CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidade verificadas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Anexar ao faturamento cópia das folhas de frequência do mês de referência, que espelharão os valores faturados;

SUBCLÁUSULA OITAVA Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, acessórios ou de ligações telefônicas indevidas como interurbanos, celular e receber a cobrar, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA NONA Fornecer aos **FISCAIS**, relação nominal dos empregados em serviço no **MCT/MPEG**, com os respectivos endereço e telefone residencial, número do RG e CPF, assim como nome e telefone de um responsável da empresa para contatos de urgência, sendo que toda alteração será imediatamente comunicada formalmente aos **FISCAIS**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que os portem em lugar visível;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Manter durante toda a vigência do contrato, escritório de representação devidamente registrado na JUCEPA-PA e/ou afim, em Belém/PA, na hipótese de não estar sediada nem possuir filial nesta capital. Na hipótese de fechamento do escritório em Belém, a empresa obriga-se a informar a **CONTRATANTE** formalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do fechamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Providenciar para que todos os seus empregados cumpram e façam cumprir todas as normas internas de segurança e outras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Fornecer aos **FISCAIS**, a cada 03 (três) meses, atestado de antecedentes criminais civis e federais de cada empregado que esteja a serviço no **MCT/MPEG**. Em caso de substituição, apresentar o mencionado atestado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Substituir, de imediato, diante da solicitação dos **FISCAIS**, qualquer equipamento ou material discriminados no Termo de Referência em decorrência de apresentarem defeitos ou estiverem em mau estado de conservação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Apresentar a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, a relação de armas e cópia autenticada dos respectivos “registros de armas” e “porte de armas” que serão utilizados pelos vigilantes nos postos de serviço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Orientar os vigilantes para o fato de que a arma somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos ou outros meios para a solução de eventuais problemas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no despenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MCT/MPEG**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos seus vigilantes e Monitor/Operador de CFTV e alarme, uniforme completo, todos os equipamentos e materiais relacionados no item 5, materiais de proteção e segurança e outros necessários a perfeita execução dos serviços em quantidade correspondente ao número de vigilante e Monitor/Operador de CFTV e alarme, sem qualquer ônus para os mesmos, podendo os equipamentos em alguns casos serem utilizados por turma;

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer munições de procedência de fábrica, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as providências necessárias, em casos de ocorrências nos postos de serviço, apresentando no prazo máximo de 24 horas, relatório completo dos fatos ocorridos e as providências tomadas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento salarial de seus funcionários lotados nos postos de serviço do MPEG até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente da liquidação por parte da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência ao salário do empregado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento dos vales-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento dos funcionários de sua residência para o MCT/MPEG e vice-versa e vales-alimentação de seus funcionários lotados nos postos de serviço, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, independente da liquidação por parte da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência dos mesmos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, um rádio comunicador sintonizado na frequência da empresa para contato com a mesma e com os postos de serviços.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

A assinatura do presente contrato será precedido da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato;
- b) conferir a qualidade do material a ser entregue;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- d) manter, nas portarias do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, formulários próprios para registro de entrada e saída dos empregados da empresa, ou outro meio mais eficaz de controle da frequência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO** **CONTRATUAL**

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei 8.666/03. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A execução do objeto será fiscalizada pelo servidor Mário Cruz, quando os serviços forem prestados no Parque Zoobotânico ou Campus de Pesquisa, em Belém-PA, e pelo servidor Antônio Calos Soares, quando os serviços forem prestados na Casa de Breves, em Breves-PA, especialmente designados para esse fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) emitir pareceres em todos os atos do **MCT/MPEG** relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;

- c) sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- e) notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;
- f) acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração - CAD, qualquer ocorrência de anormalidade;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA** no que se refere à execução do contrato;
- h) executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas ao Gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O contrato será gerenciado pelo Chefe de Serviços Gerais, doravante denominado Gestor de todos os contratos que envolvam contratação de serviços de obras, engenharia bem como, as demais categorias de serviços que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI 014/2007. São obrigações do Gestor do contrato:

- a) auxiliar o fiscal do contrato com o objetivo de cumprir fielmente o objeto do mesmo;
- b) solicitar à Contratada e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou alteração do contrato;
- f) atestar juntamente com o fiscal do contrato, nas faturas/notas fiscais apresentadas, a execução dos serviços/fornecimentos, para fins de posterior pagamento;
- g) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- h) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços/fornecimentos;
- i) notificar, por escrito, a Contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços/fornecimentos contratados;
- j) acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração - CAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, a respeito do interesse na renovação ou não do mesmo.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gestora deverão ser solicitadas à Diretoria do **MCT/MPEG**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a fiscalização da **CONTRATANTE**, um número de telefone fixo e móvel de um preposto da empresa para contato, se necessário, 24 horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela **CONTRATADA:**

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda

por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;

c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS SANÇÕES**

No caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo, as quais não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o trigésimo dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

TABELA 1			
Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEXTA A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 014/2009, cujos atos encontram-se no Processo nº 097/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do contrato ora estabelecido será feito com observância dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ 2009.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____ / ____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG ____ / ____ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO V

Pregão Eletrônico N.º 014/2009.
Processo nº 097/2009.

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____locali
zada à _____ procedeu visita técnica nos
locais onde serão executados os serviços de vigilância armada e monitoramento de alarmes
eletrônicos e do sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha
tido conhecimento do local ou deixado de conferir todos os postos de vigilância armada.

Belém, _____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG